



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2382, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG, visando à cessão de 4 (quatro) estudantes em pós-graduação, na qualidade de estagiários e conforme regramento regente para a espécie, para atuarem junto ao serviço forense da Comarca de São Gotardo (MG).

Art. 2º A contratação dos estagiários a serem cedidos será formalizada pelo Município de São Gotardo (MG) através de instrumentos próprios, convênio com a instituição de ensino e termo de compromisso, este entre o Município, a instituição de ensino e estudante, a ser instruído com comprovante de estar o estudante matriculado e frequente na pós-graduação.

Art. 3º Os estagiários serão recrutados mediante processo seletivo a ser realizado sob os cuidados do Juiz Diretor da Comarca de São Gotardo (MG), nos moldes do regulamento para seleção de estagiários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em aplicação à espécie.

Art. 4º O prazo de duração do estágio será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, em havendo recomendação do Juiz Diretor do Foro, e interesse das partes.

Art. 5º A remuneração para o estagiário de que trata esta Lei será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente pelo índice de reajuste geral dos servidores.

Art. 6º A jornada de expediente dos estagiários será de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o expediente praticado no Foro da Comarca de São Gotardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pelas dotações consignadas nos orçamentos anuais, observada a modalidade de contabilização regente da espécie.

Art. 8º Esta Lei municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de dezembro de 2019.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal